



Acórdão n.º 34 - 2017/2018

N.º Processo: 34/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 5.ª

Data: 11 de Novembro de 2017 - Hora: 20:30 - Local: ABÓBODA

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Azevedo e Ricardo Saraiva, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **"No final do 4.º período, o treinador do CWP, José Augusto, viu o cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem e depois de já ter sido avisado anteriormente, gritando "Como é possível, ele tinha as duas mãos fora de água."**





c) E-mail remetido, no dia 12/11/2017, às 00:22 horas, por andre.carmo.azevedo@gmail.com para comissão.polo@fpnatacao.pt, através do qual o árbitro André Azevedo refere, em síntese, que **"é verdade eu e o Saraiva (mas mais eu) num timeout do SAD, no recomeço do TO cometemos um erro técnico. 8 jogadores do SAD em campo. A jogada em questão foi a 6 segundos do fim do período e deu golo do SAD. (...) Considero-me uma pessoa íntegra e como tal só tenho que me rever e admitir o meu erro. Meti o Saraiva também em cc porque discuti este assunto com ele também. E somos da mesma opinião erramos e assumimos o nosso erro."**

d) E-mail remetido, no dia 12/11/2017, às 19:32 horas, pelo clube cascais.water.polo.club@gmail.com para c.disciplina@fpnatacao.pt, através do qual, **"Relativamente a este jogo (...) vem o CascaisWP (...) informar a FPN do episódio surreal sucedido no final do 2º período e que teve como consequência um golo para o adversário bem como de um cartão amarelo para o nosso treinador.**

A pouco menos de 10 segundos do final do 2º parcial a equipa do Algés pede um time out. Após este mesmo time out a equipa do Algés regressa ao jogo com 7 jogadores de ataque mais o guarda-redes, ou seja, 8 jogadores no total!!!!!!

Faz o seu ataque com 8 jogadores, marca golo e o nosso treinador grita para o árbitro mais próximo "como é que isto é possível????"

Resultado??? Conforme já dito, golo para o adversário que joga com 8 jogadores ao mesmo tempo e cartão amarelo para o nosso treinador. É inadmissível! Está filmado e fotografado toda esta sequência. Já fomos penalizados pelo golo sofrido, não podemos ser duplamente penalizados com o cartão amarelo ao nosso treinador."

2. O relatório dos árbitros refere que o treinador do CWP, José Augusto, foi advertido com o cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem, **"gritando "Como é possível, ele tinha as duas mãos fora de água."**





2.1 Através do e-mail remetido à FPN - que acompanhou a acta de jogo e o relatório da equipa de arbitragem - o árbitro André Azevedo relata que "**num timeout do SAD, no recomeço do TO cometemos um erro técnico. 8 jogadores do SAD em campo. A jogada em questão foi a 6 segundos do fim do período e deu golo do SAD.**"

2.2 Também por e-mail, remetido a este Conselho de Disciplina, o CWP, referindo-se à ocorrência de jogo relatada pelo árbitro André Azevedo em idênticos termos, refere que "**A pouco menos de 10 segundos do final do 2º parcial a equipa do Algés pede um time out. Após este mesmo time out a equipa do Algés regressa ao jogo com 7 jogadores de ataque mais o guarda redes, ou seja, 8 jogadores no total!!!!!!**

Faz o seu ataque com 8 jogadores, marca golo e o nosso treinador grita para o árbitro mais próximo "como é que isto é possível????"

Resultado??? Conforme já dito, golo para o adversário que joga com 8 jogadores ao mesmo tempo e cartão amarelo para o nosso treinador."

2.3 O CWP afirma, concluindo, que "**Já fomos penalizados pelo golo sofrido, não podemos ser duplamente penalizados com o cartão amarelo ao nosso treinador.**"

3. Ora, cada equipa de polo aquático deverá iniciar o jogo com um máximo de 7 jogadores, um dos quais deverá ser o guarda-redes, sendo que uma equipa que jogue com menos de 7 jogadores não é obrigada a ter guarda-redes (WP5.1 das Regras Polo-Aquático FINA/LEN 2013/2017).

3.1 Resulta inequivocamente dos autos que a equipa de arbitragem cometeu um erro técnico no jogo em apreço porquanto, no recomeço de um *time out*, permitiu que a equipa do SAD recomeçasse o jogo com 8 jogadores, isto é, com 7 jogadores de campo e 1 guarda-redes, violando a regra *supra* identificada, sendo que, tendo o SAD realizado, de imediato, um ataque, repete-se, tendo 8 jogadores em campo, marcou um golo à equipa do CWP.

3.2 Todavia, não resulta expressamente do relatório dos árbitros, nem do mencionado e-mail do árbitro André Azevedo, no qual este reconhece ter cometido o erro técnico em análise, que o





treinador do CWP, José Augusto, tenha sido advertido com o cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem em virtude da equipa do SAD ter recomeçado o referido *time out* com 8 jogadores em campo e que, tendo realizado uma jogada de ataque, tenha marcado golo à equipa do CWP.

3.3 Contudo, consideramos integralmente credível o relato dos factos apresentado pelo clube CWP no sentido de que o treinador José Augusto foi advertido com o cartão amarelo por ter protestado para com a equipa de arbitragem na sequência da sua equipa ter sofrido um golo da equipa adversária, a qual, na ocasião, jogava com um número de jogadores superior ao permitido pelas regras de jogo.

3.4 Refira-se que, mesmo admitindo-se que os factos não tivessem ocorrido naqueles termos, ainda assim não resulta do relatório dos árbitros a factualidade que consubstanciou o referido protesto do treinador do CWP, a não ser o facto de o mesmo ter gritado "**Como é possível, ele tinha as duas mãos fora de água**", desconhecendo este Conselho de Disciplina, da mera leitura daquele relatório de arbitragem, as circunstâncias em qual tal ocorreu, sendo certo que, como é sabido, este Conselho de Disciplina vem entendendo que o insurgimento, nomeadamente, verbal, de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode, na maior parte das situações, constituir, apenas, um “desabafo”, um desacordo, em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não, ou mesmo dos próprios jogadores, sem assumir o propósito (ou sequer a virtualidade) de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

3.5 Pelo exposto, analisados todos os elementos disponíveis nos autos, porque o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de apreciar impugnações de matéria de facto constante dos relatórios dos árbitros (artigo 95.º n.º 4 do Regulamento Disciplinar), porque os árbitros assumiram expressamente que cometeram um erro técnico e porque, a terem ocorrido, os protestos do treinador do CWP se ficaram a dever à situação fáctica descrita, desconhecendo-se se os mesmos apresentaram ou não relevância disciplinar, o Conselho de Disciplina decide





arquivar o processo no que concerne à amostragem do cartão amarelo ao treinador do CWP, José Augusto.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os autos.

Notifique os agentes e dê conhecimento ao Conselho de Arbitragem.

Elaborado em 14 de Novembro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

